

CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 17.214.743/0013-09**, sediada na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3.519, Angola, Betim – MG - CEP 32.604-155, neste ato representada por Dália Francisca Lina de Moraes, CPF 024.319.966-03, doravante denominada **PARCEIRA**.

E, de outro lado, **GASTROCENTRO CTG – CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA AVANÇADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 25.166.937/0001-62, sediada na Rua Casuarinas n.º 64, segundo andar, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, CEP: 32.310-570, TELEFONES: (31) 2565-7001 E 2565-7002 doravante denominada, **GASTROCENTRO**.

*CONSIDERANDO que a **GASTROCENTRO** é uma sociedade especializada em serviços de diagnósticos por métodos ópticos– endoscopia e outros exames análogos.*

*CONSIDERANDO que a **PARCEIRA** tem interesse em contratar os serviços prestados pela **GASTROCENTRO** para atendimento a seus usuários/pacientes/associados.*

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares Especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares pela **GASTROCENTRO** para realização de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia e demais exames correlatos junto aos usuários da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

2.1. Somente serão atendidos pela **GASTROCENTRO** os usuários encaminhados pela **PARCEIRA**.

2.2. Ficará a **GASTROCENTRO** responsável pelo atendimento e prestação dos serviços conforme rotina descrita no ANEXO I, o qual constitui parte integrante e indissociável ao presente instrumento.

2.3. O atendimento aos pacientes / beneficiários da **PARCEIRA** pela **GASTROCENTRO** será realizado de acordo com as normas gerais desta, devendo ser utilizado no tratamento, todos os recursos da **GASTROCENTRO** quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários.

2.4. Os serviços prestados pela **GASTROCENTRO** serão de inteira e exclusiva responsabilidade técnica desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

3.1. As despesas médico-hospitalares decorrentes do presente Contrato obedecerão aos valores descritos abaixo:

Endoscopia Digestiva Alta + Urease:

Valor Super Mínimo = R\$ 180,00

Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 180,00 + R\$ 50,00

Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia com Alça:

Valor Super Mínimo = R\$ 180,00 + R\$ 100,00

Endoscopia Digestiva Alta com Mucosectomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 180,00 + R\$ 600,00

Escleroterapia Simples:

Valor Super Mínimo = R\$ 300,00

Escleroterapia com Cianoacrilato:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.000,00 1ª sessão - / R\$ 1.500,00 2ª sessão

Dilatação Simples:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.600,00

Ligadura:

Valor Super Mínimo = R\$ 600,00 1ª sessão - / R\$ 300,00 2ª sessão

Piloroplastia:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.500,00

Estenotomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.500,00



Gastrostomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 900,00

Implantação de Boton:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.500,00

Jejunostomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 3.000,00

Passagem de SNE:

Valor Super Mínimo = R\$ 500,00

Tratamento de Fístula:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.950,00

PH Metria:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00

Manometria:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00

Plasma de Argônio:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.350,00 1ª sessão / R\$ 1.650,00 na 2ª e 3ª sessão

Retirada de Corpo Estranho:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.000,00

Polipectomia via Endollop:

Valor Super Mínimo = R\$ 4.000,00

Diverticulotomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 3.500,00



Prótese de esôfago:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.950,00 + OPME

Cápsula Endoscópica:

Valor Super Mínimo = R\$ 4.450,00

Ecoendoscopia:

Valor Super Mínimo: R\$ 3.500,00 (terapêutica com punção e com agulha)

Valor Super Mínimo: R\$ 1.500,00 (Diagnóstica)

Teste respiratório de Intolerância a Lactose / Frutose:

Valor Super Mínimo: R\$ 300,00

Teste de super crescimento bacteriano:

Valor Super Mínimo: R\$ 300,00

CPRE – Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica:

Valor Super Mínimo: R\$ 5.500,00

Colonoscopia:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00

Colonoscopia com Polipectomia:

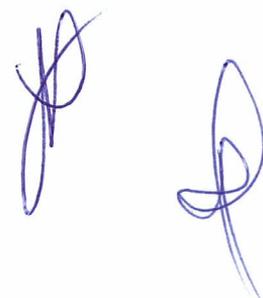
Valor Super Mínimo = R\$ 400,00 + R\$ 50,00

Colonoscopia com Polipectomia com Alça:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00 + R\$ 100,00

Colonoscopia com Mucosectomia:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00 + R\$ 600,00



Colonoscopia com Cromoscopia

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00 + R\$ 500,00

Dilatação Simples:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.600,00

Manometria anorectal:

Valor Super Mínimo = R\$ 400,00

Plasma de Argônio:

Valor Super Mínimo = R\$ 3.350,00 1ª sessão / R\$ 2.650,00 na 2ª e 3ª sessão

Retirada de Corpo Estranho:

Valor Super Mínimo = R\$ 2.000,00

Desobstrução Intestinal:

Valor Super Mínimo = R\$ 1.500,00

3.2. Nos valores dispostos nas alíneas do item 3.1 já se encontram incluídas todas as despesas e custos com a prestação dos serviços, inclusive todos os tributos inerentes à operação, pelo que representam, pois, a única remuneração a ser percebida.

3.3. Os eventuais gastos extraordinários que se fizerem necessários, tais como, mas não se limitando, a internações, atendimentos e outros tratamentos não previstos neste instrumento, refeições, acessórios, lavagens de roupas, despesas com acompanhantes, telefonemas, entre outros que não estejam cobertos no presente instrumento, deverão ser informados pela **GASTROCENTRO** ao respectivo usuário, o qual será exclusivamente responsável pelo pagamento, salvo se previamente acordado de forma diversa junto à **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

4.1. As PARTES reconhecem, desde já e na melhor forma de direito, que a presente Parceria não implica na existência de qualquer vínculo trabalhista, solidariedade / subsidiariedade de relação de emprego, associativa e/ou de consórcio entre as mesmas, sequer, na formação de eventual “grupo econômico” entre as mesmas, sendo pessoas distintas e independentes, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, sejam de que natureza forem.

4.2. Da mesma maneira, o presente instrumento não outorga poderes a uma das PARTES para assinar pela outra ou em nome desta, tampouco exercer qualquer ato de gestão ou administração das empresas, nem assumir compromisso e celebrar contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato de Parceria Comercial e Prestação de Serviços passa a vigorar na data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação prévia entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Durante o lapso temporal entre a comunicação de rescisão do presente instrumento e a sua data de efetiva rescisão, a **GASTROCENTRO** compromete-se a prestar regularmente os atendimentos já agendados mediante o regular pagamento pelos usuários; a **PARCEIRA**, por sua vez, obriga-se a pagar por eventuais serviços solicitados e realizados e que porventura tenha se comprometido diretamente com o pagamento.

5.3. O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, por justa causa, nos seguintes casos, mantida, no entanto, obrigação de pagamento pelos serviços prestados até o último dia de atendimento realizado:

- a) Caso ocorra a liquidação, amigável ou judicial, recuperação judicial, falência ou insolvência civil de uma ou de ambas as partes contratantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- b) Caso qualquer uma das partes descumpra ou pratique atos contrários a qualquer das obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vinculando as partes e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, até que ocorra a sua dissolução formal pelas Partes.

6.2. O presente instrumento contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos deste instrumento.

6.3 O disposto no presente Contrato prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos eventualmente firmados entre as Partes.

6.4 As pessoas físicas que firmam o presente instrumento, na qualidade de representantes legais das PARTES, declaram expressamente e sob as sanções penais e civis aplicáveis,

estarem autorizadas estatutária ou contratualmente e legalmente habilitadas para obrigá-las no presente instrumento, tornando a presente transação firme, boa e valiosa, a qualquer tempo.

6.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, sendo que a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

6.7. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qual quer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro; e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

6.8. As disposições e condições deste instrumento não podem ser modificadas ou aditadas, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.

6.9. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas neste Termo, sendo que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, independentemente de qualquer notificação prévia e que responderão por eventuais perdas e danos gerados umas às outras.

6.10. As partes declaram expressamente que:

- a) Exercem sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Termo, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- b) Sempre guardarão na execução deste Termo os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e, ainda, após a sua conclusão;
- c) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- d) As prestações a serem assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

6.11. Nenhuma das Partes poderá ceder, delegar ou por outra forma transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações de correntes do presente contrato a não ser mediante consentimento prévio e expresso da outra parte contratante.

6.12. Cada Parte será responsável em caráter individual e isolado, pelo pagamento e recolhimento de todo e qualquer tributo, imposto, taxa se/ou contribuições de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando as de caráter previdenciário, relacionada ao trabalho/serviço de seus próprios empregados, prepostos ou colaboradores.

6.13. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, listas, documentos ou informações fornecidos por uma à outra, bem como de todos os resultados, análises e prontuários médicos dos pacientes atendidos na forma deste Contrato, sob

pena de infração contratual e pagamento das perdas e danos.sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais pelos prejuízos que o descumprimento deste item vier a dar causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

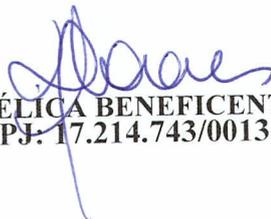
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem / MG, para dirimir possíveis e futuras dúvidas ou divergências que possam surgir na interpretação das cláusulas deste Contrato, bem como para se fazer valer a aplicação de qualquer cláusula ou condição nele constante, em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegia do que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Contagem, 27 de Março de 2020.



**GASTROCENTRO CTG – CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA
AVANÇADA LTDA
CNPJ: 25.166.937/0001-62**



**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.214.743/0013-09**

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

AGENDAMENTO

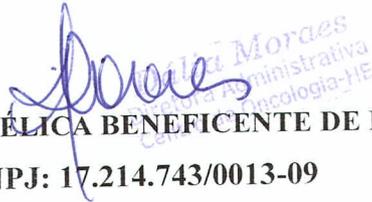
A secretária da **PARCEIRA** entrará através do portal ou dos **números 2565-7001 / 2565-7002 e 031-9-9318-0096** (whatsapp) para saber as datas disponíveis para agendamento dos exames dos pacientes, momento em que será informado os dados do usuário, telefone e número de eventual autorização de atendimento, caso necessário.

Será enviado manual de acesso com senha e login do **Agendamento online** da **GASTROCENTRO** em seu site. (Portal 24 horas para que sejam feitos os agendamentos).

Contagem, 27 de março de 2020



**GASTROCENTRO CTG – CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA
AVANÇADA LTDA
CNPJ: 25.166.937/0001-62**



**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.214.743/0013-09**

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: